

**LEI MUNICIPAL Nº3604/2023**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESPENDER AJUDA DE CUSTO PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

*Projeto de Lei nº 3.817/2023  
(Autoria: Prefeita Municipal)*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Considerando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 que trata da destinação de recursos públicos para o setor privado e na Lei Municipal nº 3478/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023.

**Art. 2º** - Considerando que MARIA DE FÁTIMA FERREIRA é pessoa carente de recursos financeiros, paciente portadora de enfermidade que demanda a utilização constante de oxigenoterapia (aparelho de oxigênio - CPAP) domiciliar, o que causou um aumento exacerbado na conta de energia elétrica de sua residência e que sua vida depende deste tratamento.

**Art. 3º** - Fica a Prefeita Municipal de Conceição das Alagoas, autorizada a despendar ajuda de custo para pagamento de conta de energia elétrica à MARIA DE FÁTIMA FERREIRA, portadora de doença pulmonar crônica, que necessita de cuidados essenciais e assistência terapêutica integral e não possui condições de suportar o acréscimo ocorrido em sua conta de energia elétrica.

**Art. 4º** - A ajuda a que se refere o artigo 3º desta Lei compreende o valor de R\$ 87,41 (oitenta e sete reais e quarenta e um centavos) referente ao acréscimo ocorrido nas contas de energia elétrica nos meses de setembro/2022 e outubro/2022.

1

**Art. 5º** - Caso seja necessária a continuidade do pagamento previsto no artigo 4º desta Lei, fica autorizado o respectivo pagamento mensal, considerada a média de acréscimo no valor de R\$ 49,41 (quarenta e nove reais e quarenta e um centavos).

**Art. 6º** - Para a continuidade do pagamento previsto no artigo 5º desta Lei, deverá ser apresentado novo relatório médico comprovando a necessidade da continuidade do tratamento de oxigenoterapia pelo paciente.

**Art. 7º** - - Para fazer face às despesas decorrentes da autorização constante da presente Lei, será utilizado recurso do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: Fundo Municipal de Assistência Social/ Benefícios Eventuais/ Proteção Social as Famílias e Indivíduos/ Outros Auxílios Financeiros para pessoa física, conforme classificação orçamentaria abaixo: (Cod. Ficha: 1307) – 02.19.03.08.244.064.2.110-3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2

Conceição das Alagoas/MG, 09 de março de 2023.



**IVAINA REIS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal